

Exmo. Senhor
Presidente do CAPP
Professor Doutor Miguel Pereira Lopes

Sua referência

Sua comunicação de

Serviço

Nossa referência

Presidência

Assunto: Requerimento das unidades de investigação referentes às eleições para o Conselho Científico do ISCSP-ULisboa

*Exmo. Senhor Presidente do CAPP,
Professor Doutor Miguel Pereira Lopes,*

Tendo recebido, na qualidade de Presidente do ISCSP-ULisboa, um requerimento apresentado por V. Exa., datado do dia 21 de outubro, no qual invoca a representação das unidades de investigação do ISCSP reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, no qual suscita a questão da legalidade de um esclarecimento aprovado pelo Conselho de Escola e apresenta uma interpretação alternativa dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral do ISCSP, cumpre-me informar do seguinte:

1. Não compete aos Presidentes (CAPP e IO) e a Diretora (CIEG) das unidades de investigação do ISCSP reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei interpretar os Estatutos e o Regulamento Eleitoral do ISCSP-ULisboa, uma vez que, não têm competência consignada nos Estatutos da Escola para o efeito, ainda que lhes assista o direito de ter uma posição sobre a matéria;
2. Considerando, assim, o quadro específico do ordenamento estatutário do ISCSP-ULisboa, não existe fundamento e legitimidade para que o requerimento enviado por V. Exa e a interpretação dos estatutos que nele consta, possa ser considerado para efeitos de organização do processo eleitoral, designadamente em matéria de validação das listas concorrentes às eleições para os Órgãos de Gestão do ISCSP-ULisboa;

3. Ademais, aproveita-se para adicionar os seguintes esclarecimentos:
- a) O parecer aprovado em 18 de outubro de 2021 pelo Conselho de Escola diz respeito à interpretação de uma norma dos Estatutos do ISCSP acerca da representação das unidades de investigação no Conselho Científico – o artigo 32.º, n.º 3;
 - b) Nos termos do artigo 26.º, n.º 1, alínea f), dos referidos Estatutos, as alterações aos Estatutos são da competência do próprio Conselho de Escola;
 - c) De acordo com um reconhecido argumento interpretativo de maioria de razão, o Conselho de Escola tem, igualmente, competência para interpretar os Estatutos;
 - d) Aliás, a regra geral prevista na própria Constituição (artigo 112.º, n.º 5) reconhece ao órgão competente para aprovar normas competência e para proceder à sua interpretação vinculativa e autêntica;
 - e) A interpretação efetuada pelo Conselho de Escola não só é legítima, mas também é a mais adequada para superar a contradição entre a norma estatutária citada e o artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento Eleitoral, uma vez que não contraria a legislação e regulamentação superior (RJIES e Estatutos da ULisboa) e assenta na prática seguida em todas as eleições desde que os estatutos entraram em vigor. Acresce ainda que em nenhuma delas, os Presidentes (CAPP e IO) e a Diretora (CIEG) das unidades de investigação do ISCSP-ULisboa reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, tenham suscitado qualquer discordância quanto à prática em referência;
 - f) Ao Presidente do ISCSP compete garantir a realização das eleições, em conformidade com os Estatutos e o Regulamento Eleitoral do ISCSP e as orientações do Conselho de Escola relativamente à sua aplicação.

Em conclusão e ante o exposto, não pode ser deferido o requerimento apresentado por V. Exa.

O Presidente do ISCSP-ULisboa

Ricardo Ramos Pinto
Professor Catedrático